



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 939

LUIS CONRAGA DE ANDRÉO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer adiantamentos em dinheiro, mediante vale, a todos os servidores da Prefeitura que o solicitarem, para desconto de seus vencimentos correspondentes ao mês em que se dêr o adiantamento.

Parágrafo Único - Os adiantamentos autorizados por esta lei não poderão exceder à remuneração de um mês dos vencimentos do servidor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 12 de novembro de 1968.-

LUIS CONRAGA DE ANDRÉO CAMPOS
Prefeito Municipal